



**EXMO. SR. DR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**

**SINDICATO ESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – SEPE/RJ**, entidade sindical de 1º grau representativa dos profissionais de educação das redes públicas de educação do estado e dos municípios do Estado do Rio de Janeiro, devidamente registrado nos órgãos competentes, inscrito no CNPJ sob o nº 28.708.576/0001-27, com Registro Sindical no Ministério do Trabalho e Emprego - M.T.E., cujo Código Sindical junto ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES nº 000.000.000.26268-4, com sede na Rua Evaristo da Veiga, nº 55/ 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP.: 20.031-040, neste ato representado por sua Coordenadora Geral, Izabel Cristina Gomes da Costa Paolino, brasileira, casada, professora, matrícula 10/169.747-3 rede municipal do Rio de Janeiro, portadora da Carteira de Identidade n.o 08.070.084-2 DETRAN/RJ, CPF nº 002.790.257-93, PIS/PASEP nº 123.134.889-79, que faz seu o domicílio da entidade, vem à presença de V. Exa, através de seus procuradores infra assinado, também com escritório no endereço acima mencionado, requerer o **ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO** abaixo encaminhadas pelos motivos que por ora passa a expor:



## **I – DA CATEGORIA DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO E DA LEGITIMIDADE DO SEPE-RJ PARA REPRESENTAR OS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO RJ**

É cediço e devidamente reconhecida a categoria profissional dos Profissionais de Educação, que é regida pela LDB - Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e por ordenamentos legais e planos de carreiras próprios em razão da função social, especificidade e especialização que possui.

Nesse ínterim, o Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação do Rio de Janeiro – SEPE/RJ, entidade civil, portadora de personalidade jurídica própria, de natureza sindical e sem fins lucrativos, conforme previsão estatutária, regularmente constituída, registrada, inscrita no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE com Código Sindical junto ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES nº 000.000.000.26268-4 e representada por diretores eleitos, é o legítimo representante da categoria dos Profissionais de Educação: professores, funcionários administrativos, orientadores e supervisores, ativos e aposentados, das redes públicas de educação do Estado e dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, destinada a defender seus interesses econômicos e laborais comuns, e assegurar a representação e a defesa dos associados administrativamente e em Juízo, na forma como preceitua seu Estatuto (em anexo) estando, pois plenamente satisfeitos os requisitos constitucionais previstos na alínea “b” do inciso LXX do artigo 5º e inciso III do artigo 8º, da CF/88.



## **II – DO NÃO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO E DA NECESSÁRIA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DO RJ**

A Educação, desde a Educação Infantil, é de suma importância para o pleno e integral desenvolvimento da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB. Porém para o bom desenvolvimento escolar é preciso, primeiramente, que os Profissionais de Educação tenham o devido reconhecimento e valorização profissional a começar pelo respeito e o cumprimento dos direitos já estabelecidos em lei.

Infelizmente, apesar de diversas disposições legais estabelecerem medidas de valorização profissional, o que se verifica é um descaso e um contumaz descumprimento desses direitos dos Profissionais de Educação por parte da administração pública municipal. Além disso, não há o devido reconhecimento e valorização dos Profissionais de Educação.

Tal situação representa não só enormes prejuízos e danos a esses servidores mas também às crianças e aos jovens, alunos da Rede Municipal de Educação, que sofrem com profissionais não valorizados.

Diante disso, tendo em vista que desde que a nova administração assumiu não obtivemos respostas a uma série de demandas da categoria já anteriormente encaminhadas, não restou outra alternativa senão a de encaminhar o presente



Requerimento a fim de requerer o atendimento imediato das demandas a seguir a fim de garantir a devida valorização dos Profissionais de Educação e, conseqüente, desenvolvimento da Educação Pública do Município do Rio de Janeiro na forma seguinte:

**- DO 1/3 EXTRACLASSE:**

A Portaria Conjunta E/SUBEX - E/SUBE N.º 02, de 04 de novembro de 2021, que dispõe sobre a organização do Quadro de Horários e as regras de alocação de professores e outros servidores nas Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro, é uma clara afronta ao Parecer CNE/CEB nº: 18/2012 do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, que trata da implantação da Lei nº 11.738/2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica, bem como a jornada de trabalho do professor e o direito ao 1/3 da jornada em atividades extraclasse, entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal – STF e de amplo conhecimento.

**- DO DIREITO À ORIGEM:**

Da mesma forma, a Portaria Conjunta E/SUBEX - E/SUBE N.º 02, de 04 de novembro de 2021 incorre em um flagrante desrespeito ao direito de origem, estabelecido pelo Estatuto do Servidor (Lei nº 94 de 14/03/79), de acordo com a antiguidade determinada pelo tempo de efetivo exercício na classe

**- PAEI – PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO:**

A Secretaria Municipal de Educação (SME) vem descumprindo a Lei Federal de nº 11.738 de 16 de julho de 2008 que estabelece o Piso Salarial dos



Profissionais do Magistério. Em 16/01/2020, o Governo Federal anunciou o reajuste de 12,84% para os profissionais da Rede Pública da Educação Básica, passando de R\$ 2.557,74 para R\$ 2.886,24, entretanto o salário dos PAEIs continua abaixo, sendo pago (última folha dezembro de 2020) o valor de R\$ 2.655,95.

**- AEI'S - FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO:**

Cumprimento da Lei Municipal nº 6806/20 que reconhece a Função de Magistério dos Agentes de Educação Infantil – AEI's de modo a garantir seus reflexos, e, assim, se fazer justiça com a devida valorização dos Profissionais de Educação da Educação Infantil.

**- SECRETÁRIO ESCOLAR - GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO:**

Garantir o imediato e efetivo cumprimento da Lei Municipal nº 5335/2011 e do Decreto nº 44679/2018 e, conseqüente, pagamento da Gratificação por Desempenho no Cargo Técnico-GD a que fazem jus os Secretários Escolares da Rede Municipal de Educação do Rio de Janeiro.

**- MERENDEIRA É COZINHEIRA - LEI Nº 7.111/2021**

Cumprimento e devida regulamentação da Lei nº 7.111, de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre a transformação dos cargos de Merendeiras Escolares em Cozinheiras Escolares.

**- AAEEs - CORREÇÃO ESCOLARIDADE:**



Faz-se necessário a regularização de alguns questões a começar pelo Respeito às Atribuições do Cargo explícitas de acordo com o Edital do Concurso e a urgente **CORREÇÃO de ESCOLARIDADE PARA O ENSINO MÉDIO NORMAL**

**- AGENTES DE VIGILÂNCIA, AGENTES DE PORTARIA, SERVENTES E COPEIROS:**

Valorização e inclusão do segmento profissional dos cargos de Serventes, Copeiros, Agentes de Portaria, Agentes de Vigilância, que atuam nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação, ao quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação – SME.

**- AGENTE EDUCADOR:**

A revisão das atribuições, a mudança de quadro e a redistribuição da carga horária são questões fundamentais a serem atendidas como pauta prioritária do Cargo de Agente Educador II.

**- RETORNO DOS TRÊS TEMPOS DE HISTÓRIA E GEOGRAFIA:**

Por fim, vale ressaltar que envidamos todos os esforços para chegar a um bom termo com a SME RJ em relação às questões que ferem diretamente os direitos de aprendizagem dos estudantes, e que precarizam ainda mais o trabalho docente. Infelizmente, não houve nenhum recuo ou revisão dos procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Educação, e, por isso, nos reportamos a V. Exa.



- **CHAMADA DOS CONCURSADOS E MIGRAÇÃO:**

Para que a rede municipal de ensino seja cada vez mais qualificada em suas Unidades Escolares é necessário que os concursados que já aguardam há muito tempo, sejam convocados a tomar posse, bem como os professores que já manifestaram a vontade de migrar. O período pandêmico que vivemos nos mostrou e mostra que precisamos ter mais profissionais nas unidades, não somente para suprir os conteúdos defasados, mas para ampliar as oportunidades dos estudantes.

**III – DOS PEDIDOS**

Por todo o exposto, serve o presente para requerer a V. Exa se digne determinar o agendamento de uma **AUDIÊNCIA ESPECIAL** a fim de tratar das questões acima elencadas referentes à **EDUCAÇÃO** e atender às reivindicações de modo a corrigir as irregularidades e fazer justiça com a devida valorização dos **PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2021.

***COORDENAÇÃO GERAL DO SEPE-RJ***



*Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação do Rio de Janeiro*

***JOSÉ EDUARDO FIGUEIREDO BRAUNSCHEWIGER***

*OAB/RJ 99825*

***ITALO PIRES DE AGUIAR***

*OAB/RJ 169.323*

***JULIANA OLIVEIRA***

*OAB/RJ 106.674*